

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 13/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA** neste ato representada pelo seu Secretário, **TIAGO FREITAS MENDONÇA**, devidamente assistido pelo Procurador do Estado **ALERTE MARTINS DE JESUS**, inscrito na OAB/GO nº. 12.167, doravante denominada como PRIMEIRO ACORDANTE; **MUNICÍPIO DE URUANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 02.295.772/0001-23, com sede na Praça das Bandeiras, 1 - Centro, Goiás - GO, 76600-000, representado por seu procurador, **ALÍPIO NETO DA SILVA SEGUNDO**, OAB/GO n. 41.856, doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº. 201814304010097, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás – SEAPA, firmou Termo de Cooperação Técnica n. 196/2013, com o Município de Uruana/GO, cujo objeto consiste execução descentralizada do Programa Agro familiar - Ação Lavoura Comunitária, safra 2013/2014, para plantio de 50,00 ha de lavoura de arroz de sequeiro por famílias carentes, de acordo com o Projeto Técnico da EMATER.

1.2. Considerando o cumprimento parcial de referido termo pela municipalidade, tendo sido plantado 50% (cinquenta por cento) da área destinada à lavoura fora do período indicado pelo zoneamento agrícola, apurado o dano, cujo montante atualizado, em dezembro de 2018, era de R\$26.367,10 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos). Notificados o prefeito signatário do termo de cooperação em comento, Sr. Gilmar Rodrigues do Prado (CPF 301.██████████), o prefeito em exercício à época da execução do projeto, Sr. Nei dos Reis Cruz (CPF 015██████████) e Cássio Gusmão de Oliveira, prefeito quando da notificação pelas irregularidades, o primeiro alegou ilegitimidade passiva, por ter sido afastado da prefeitura naquela ocasião, em razão de decisão judicial,, bem como impossibilidade de cumprimento do avençado, decorrente de caso fortuito ou força maior; cujas argumentações não foram acatadas, o segundo e terceiro não apresentaram defesa.

1.3. Em sede de Relatório de Tomada de Contas Especial, n. 001/2018 (5510380), atribuída a responsabilidade pelo danos causados ao erário ao Sr. Gilmar Rodrigues do Prado, na qualidade de ex-prefeito à época em que celebrado o termo de cooperação, e ao Município de Uruana/GO, representando pelo prefeito Cássio Gusmão de Oliveira, como responsáveis pelo descumprimento das cláusulas e condições do referido Termo.

1.4. Após encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, recomendado o encaminhamento pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (000016439888) à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, conforme autorização do titular de referida Pasta (000016837545).

1.5. Após 02 (duas) audiências de conciliação, realizadas dia 08 (oito) de fevereiro de 2021 (000018338875) e outra dia 03 (três) de março de 2021 (000018913956), o Município de Uruana/GO manifestou interesse em devolver ao Estado de Goiás o valor do débito encontrado, conforme atualização feita por esta Secretaria de Estado (Demonstrativo de Débitos Atualizado SEI 000018918989), seguindo as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no importe de R\$33.380,24 (trinta e três mil trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos). O único pedido feito pelo Município de Uruana, mormente pela dificuldade financeira por qual atravessa, é que esse montante fosse pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o SEGUNDO ACORDANTE a realizar o pagamento ao PRIMEIRO ACORDANTE no valor de R\$33.380,24 (trinta e três mil trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$3.338,03 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e três centavos).

2.2. O pagamento será realizado por meio de DARE's, a ser emitidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, com vencimento para todo dia 20, a partir de maio de 2021, que serão disponibilizados antecipadamente no e-mail ██████████ ficando o



SEGUNDO ACORDANTE responsável por apresentar mensalmente os comprovantes de quitação neste processo, apresentados em referida Pasta.

2.3. A falta de pagamento do valor pactuado implica na rescisão do presente acordo e, tratando-se de débito não ajuizado, a imediata propositura da ação judicial correspondente.

2.4. O não cumprimento do avençado provocará a retomada do crédito pelo valor inteiro, sem desconto, incluindo multa, juros, correção monetária e demais parcelas incidentes sobre o valor original, além de implicar no encerramento de qualquer tipo de compromisso administrativo entre os acordantes

2.5. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo ao SEGUNDO ACORDANTE desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.6. Casual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

2.7. O acerto ora estabelecido restringe-se ao valor identificado no parágrafo 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas.

2.8. Realizado o pagamento da 10ª (décima) parcela, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária a sua homologação junto ao Poder Judiciário.

3.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

3.3. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial.



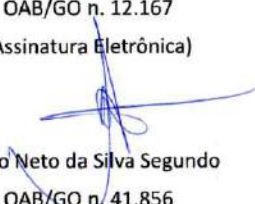
3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a este acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da transação acertada.

Goiânia, 11 de maio de 2021.

Tiago Freitas Mendonça
Secretário de Estado da SEAPA
(Assinatura Eletrônica)

Alerte Martins de Jesus
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA
OAB/GO n. 12.167
(Assinatura Eletrônica)


Alípio Neto da Silva Segundo
OAB/GO n. 41.856

14/05/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000020432394 - Termo de Acordo

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 11/05/2021, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 11/05/2021, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 12/05/2021, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020432394** e o código CRC **EB41601B**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO,
ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 201714304001940



SEI 000020432394